



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



LEI N° 91/99 – DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PÚBLICA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE FARO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO

FAÇO SABER a todos os habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Faro, para o exercício financeiro de 2.000, estima a RECEITA em **R\$ 3.025.000,00 (TRÊS MILHÕES E VINTE E CINCO MIL REAIS)** e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A Receita é realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	33.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.121.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	2.165.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	860.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	860.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	3.025.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a distribuição do Anexo II da presente Lei, que apresenta em sua composição o seguinte desdobramento:

**DESPESAS POR ÓRGÃOS
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL	240.000,00
------------------	------------

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO	175.000,00
SECRETARIA ESP. DE ASSIST. SOCIAL	290.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	25.000,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



ASSESSORIA TÉCNICA	30.000,00
SEC. MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	255.000,00
SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO	152.000,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	685.000,00
SEC. MUN. DE CULTURA, DESP. TURISMO	118.000,00
SEC. MUN. DE OBRAS E TRANSPORTES	345.000,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	50.000,00
SEC. MUN. DE S. URB. E MEIO AMBIENTE	560.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	3.025.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

01 – LEGISLATIVA	320.000,00
03 – ADMINIST. E PLANEJAMENTO	800.000,00
04 – AGRICULTURA	50.000,00
08 – EDUCAÇÃO E CULTURA	803.000,00
09 – ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	100.000,00
10 – HABITAÇÃO E URBANISMO	460.000,00
13 – SAÚDE E SANEAMENTO	152.000,00
15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	290.000,00
16 – TRANSPORTE	50.000,00
TOTAL GERAL	3.025.000,00

Art. 4º - O conjunto de despesas do Orçamento Anual, obedecerá as diretrizes e metas definidas na L.D.O. nº 85/99 de 30/06/99.

Art. 5º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, poderão ser movimentadas por órgãos centrais da administração geral, para esse fim designados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 66, da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Para ajustamento do fluxo de desembolso de ingressos, cabe ao Poder Executivo, através de decreto, aprovar a programação financeira e estabelecer normas de execução orçamentária para o exercício de 2.000.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito suplementar até o limite de 150% (CentoCinquenta por Cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando as fontes de recursos definidas no artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

II – efetuar operações de crédito por antecipação da receita, ressalvadas as autorizadas, mediante créditos suplementares/especiais, aprovado pelo Poder Legislativo, com finalidades específicas, não excedendo o montante das Despesas de Capital.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 10 de dezembro de 1999.


JOÃO ALFREDO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal